

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

COMODATO Nº 001/2023-SES/DF

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO NÚCLEO RURAL LAGO OESTE - ASPROESTE**, NA FORMA ABAIXO.

Processo: 00060-00259475/2017-43

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO NÚCLEO RURAL LAGO OESTE - ASPROESTE**, CNPJ: **00.718.833/0001-92**, doravante denominada COMODANTE, com sede na DF 001, Chácara 67, NÚCLEO RURAL LAGO OESTE, EPCT - Sobradinho-DF, CEP: 73.070-043, Telefone/Fax: (61) 3478-1336, E-mail: asproeste@asproeste.com, representada por **ANTONIO FARIAS VERAS**, na qualidade de representante legal, portador do RG nº 365.032, inscrito pelo CPF nº 013.343.363-34.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece à Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como ao Projeto Básico (4008249), e ainda conforme Art. 579 do Código Civil brasileiro, pelo qual "O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto"

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Trata-se de contrato de COMODATO a ser celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal e a Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste - ASPROESTE, CNPJ 00.718.833/0001-92. O bem do referido comodato é um lote de 255 m², situado na DF 001, Chácara 67, NÚCLEO RURAL LAGO OESTE, EPCT - Sobradinho-DF. O Imóvel será utilizado para manutenção da permanência de 02 Equipes da Estratégia Saúde da Família.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE (ASSOCIAÇÃO)

4.1. Entregar à Comodatária uma área de 255 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados)

situada no NRLO DF 001, chácara 67, EPCT, Sobradinho, em condições de uso para o fim a que se destina, observado os requisitos mínimos de segurança e medicina do trabalho.

4.2. Ser responsável pelo fornecimento de pontos de água e energia elétrica para uso da unidade.

4.3. Ser responsável pelo pagamento de todos os impostos e taxas municipais, estaduais e federais inerentes ao imóvel e às dependências objeto deste ajuste.

4.4. Autorizar a Comodatária a fazer adequações no imóvel para o melhor funcionamento da Unidade Básica de Saúde, desde que haja uma autorização por escrito da Comodante.

4.5 Fornecer à Comodatária Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, imediatamente após a assinatura do contrato, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA (SES/DF)**

5.1. Assumir as despesas relacionadas ao consumo de água e energia elétrica, além de gastos com serviços telefônicos e internet somente após a efetivação do Comodato.

5.2. Fornecer móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessário ao perfeito funcionamento da unidade;

5.3. Manter as dependências cedidas em perfeito estado de limpeza e conservação e segurança;

5.4. Promover a conservação e realizar a imediata reparação de danos verificados na área, exceto aqueles decorrentes de vício de construção e da imprevisibilidade no caso de força maior, devendo nestes casos, cientificar o Distrito Federal;

5.5. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto deste comodato, bem como os danos porventura causados por seus agentes e usuários;

5.6. Restituir a área do imóvel, ao fim do contrato de comodato, no estado em que recebeu ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

5.7. Não poderá ser incluída nenhuma obrigação à Comodatária, à exceção daquelas concernentes à conservação do bem cedido;

5.8. Indenizar ao DF pelas benfeitorias e obras realizadas para dar início ao uso do imóvel, em caso de rescisão contratual por iniciativa da Comodante.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMODATO**

6.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua **publicação** e tem validade inicial de **05 (cinco anos)**, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que haja interesse das partes, manifestado por meio de Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO E RESCISÃO**

8.1. A cessão vigorará pelo prazo mínimo pactuado na cláusula 6.1 e poderá ser dissolvida, de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante manifestação escrita, com

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições deste Termo.

8.2. O prazo para que a Administração desocupe o imóvel em caso de extinção, rescisão ou de dissolução do contrato será de **06 (seis) meses**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A COMODATÁRIA poderá rescindir unilateralmente o comodato quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FARIAS VERAS, RG nº 365032 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 12/02/2023, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 14/02/2023, às 20:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104356820** código CRC= **DAF83D15**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF